



POLÍTICA DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO **TECNICALL ENGENHARIA**

SUMÁRIO

1. Conhecendo o *Compliance*
2. Objetivo
3. A quem se aplica a Política de *Compliance* Anticorrupção
4. Glossário
5. O Programa de *Compliance* da Tecnicall Engenharia
6. Estrutura da Coordenação de *Compliance*
 - 6.1. Funções da Coordenação de *Compliance*
7. O programa de *Compliance* e os demais departamentos da empresa
8. Diretrizes da Política Anticorrupção
 - 8.1. Regra geral da Tecnicall Engenharia
 - 8.2. Situações específicas
 - 8.3. Outras condutas estritamente proibidas
 - 8.4. Violação de lei ou da política
 - 8.5. Dever de Comunicação
9. *Red flags* ou sinais de alerta
10. Canal de denúncias

Referências

Revisões, Atualizações e Treinamentos

Anexos:

- Cláusulas anticorrupção para os contratos da Tecnicall Engenharia
- Termo de compromisso de terceiros

1. CONHECENDO O COMPLIANCE

Compliance é uma palavra de origem na língua inglesa, derivada do verbo “to comply” que, em tradução literal, significa estar em conformidade, ou ainda, cumprir as leis e as normas internas de cada organização.

O surgimento do *Compliance* nos Estados Unidos se deu após a promulgação de uma lei denominada FCPA¹, cujo objetivo era a punição de empresas envolvidas em casos de corrupção de agentes públicos. Nos Estados Unidos essa legislação estabeleceu a obrigatoriedade de Programas de *Compliance* para as empresas.

A partir da lei americana, outros países também criaram suas legislações anticorrupção e, assim, em 2013, o Brasil promulgou a Lei nº 12.846 – Lei Anticorrupção, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

No Brasil, a obrigatoriedade de implementação de Programas de *Compliance* se dá, exclusivamente, para empresas que contratam com a Administração Pública, mas os benefícios e as vantagens de se ter um Programa de *Compliance* vão muito além.

Um Programa de *Compliance* efetivamente implementado aumenta a credibilidade da empresa e impacta diretamente na melhoria da imagem e de seus negócios, garantindo uma efetiva mitigação dos riscos estratégicos, operacionais e de integridade, proporcionando um ambiente corporativo mais íntegro, transparente e socialmente responsável.

Para a Tecnicall Engenharia, o *Compliance* é a ferramenta por meio da qual as políticas internas de combate à fraude e corrupção são sistematizadas em prol de relações comerciais íntegras e transparentes, buscando refletir a seriedade e a excelência do nosso trabalho.

¹ Foreign Corrupt Practices Act, 1977.



2. OBJETIVO

O objetivo da presente Política de *Compliance* Anticorrupção não é apenas atender as disposições jurídicas normativas e se adequar às legislações federais (Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Lei Emprega + Mulheres nº 14.457/2022), mas, principalmente, garantir aos clientes, que colaboradores e terceiros que se relacionem com a empresa, agem com integridade e transparência na execução dos trabalhos.

Dessa forma, a Política de *Compliance* Anticorrupção tem por objetivo divulgar o Programa de *Compliance* – reafirmando o irrestrito apoio dos Sócios da Tecnical Engenharia, dos Diretores e Gerentes – bem como esclarecer e garantir que todos os integrantes e parceiros tenham conhecimento das políticas internas e do dever de agir em conformidade com as boas práticas negociais, com a ética, com as legislações anticorrupção, com o Código de Conduta da Tecnical Engenharia e com as políticas internas da empresa.

A Política de *Compliance* Anticorrupção abordará as diretrizes do Programa de *Compliance* da Tecnical Engenharia, esclarecendo as funções da coordenação, apresentando as diretrizes e os canais de denúncias que estão disponíveis para comunicação de qualquer violação desta e das demais políticas da empresa, bem como das leis brasileiras.

3. A QUEM SE APLICA A POLÍTICA DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

A Política de *Compliance* Anticorrupção da Tecnical Engenharia é aplicável a todos os colaboradores da empresa, não havendo distinção entre níveis hierárquicos, funções ou cargos. Também é aplicável aos contratantes, parceiros e terceirizados.

Os regramentos estabelecidos no Programa de *Compliance* e nesta política devem ser cumpridos na íntegra e qualquer violação é passível de responsabilização, após o efetivo procedimento de investigação interna.



4. GLOSSÁRIO

Para uma melhor compreensão das diretrizes da presente política, faz-se necessário esclarecer alguns termos que são usualmente utilizados pelo *Compliance*:

- **Agente Público:** é o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Lei nº 8.429/92).
- **Agente Público Estrangeiro:** quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras (Lei nº 12.846/2013).
- **Colaboradores:** toda pessoa física que presta serviços à Tecnicall Engenharia, com habitualidade, sob a dependência deste e mediante pagamento de salário.
- **Colaboradores Terceiros:** toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da Tecnicall Engenharia como prestador de serviço, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.
- **Terceiro Intermediário:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela Tecnicall Engenharia ou em seu nome.
- **Due Diligence de Terceiros:** procedimento de análise prévia de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e administradores com a qual a Tecnicall Engenharia pretenda se relacionar.
- **Pessoas Politicamente Expostas (PPE ou PEP):** são todas as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo,

emprego ou função pública relevante previstas na Resolução nº 40, de 22/11/2021 – COAF.

- **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação e/ou entretenimentos fornecidos pela Tecnical Engenharia à colaboradores, terceiros contratados ou clientes.
- **Coisa de valor:** significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um Agente Público, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.
- **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho, pagas ou oferecidas indevidamente à agentes públicos.
- **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas (artigo 333 do Código Penal).
- **Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica o crime de corrupção.
- **Fraude a licitação** - é o crime previsto na lei anticorrupção e na lei de licitações e consiste na simulação ou utilização de qualquer meio ardil para obter vantagem em um processo licitatório ou no contrato decorrente dele como por exemplo: a criação de modo fraudulento ou irregular de pessoa jurídica.
- **Prevaricação:** é o crime praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse próprio ou sentimento pessoal (artigo 319 do Código Penal).

- **Concussão:** é o crime praticado por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, vantagem indevida (artigo 316 do Código Penal).
- **Tráfico de influência:** é o crime praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Observe que nesse crime não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens (artigo 332 do Código Penal).
- **Outras modalidades de atos lesivos previstos na lei anticorrupção:** financiamento, custeio ou patrocínio de qualquer dos crimes descritos acima; simulação dos crimes acima descritos por meio de pessoa física ou jurídica utilizada para disfarçar os verdadeiros beneficiados; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com a administração pública; dificultar atividade de investigação ou fiscalização dos órgãos responsáveis.

5. O PROGRAMA DE COMPLIANCE DA TECNICAL ENGENHARIA

O Programa de *Compliance* da Tecnical Engenharia está em conformidade com as legislações federais, estaduais e/ou municipais e visa orientar e garantir que o trabalho e as relações comerciais sejam conduzidos com alto padrão de ética e transparência.

Para garantir essas premissas, bem como para prevenir e detectar qualquer irregularidade, o Programa de *Compliance* é sustentado por 11 (onze) pilares:

- I. Comprometimento com a cultura da integridade;
- II. Efetiva gestão de riscos;
- III. Instituição de controles internos e fidedignidade dos registros contábeis;
- IV. Código de Conduta e Políticas internas;
- V. Treinamentos de todos os colaboradores;
- VI. Comunicação interna e externa eficientes e transparentes;
- VII. Canal de denúncias acessível ao público interno e externo;
- VIII. Procedimentos bem definidos para investigações internas;

- IX. Diligência prévia na contratação de fornecedores;
- X. Auditoria interna;
- XI. Monitoramento contínuo.

O comprometimento com a cultura da integridade deve ser adotado por todos, sem distinção de cargo ou posição hierárquica, após o devido conhecimento das regras previstas nas políticas internas e no Código de Conduta.

A gestão efetiva dos riscos deve ser realizada por todos e os colaboradores têm o dever de levar ao conhecimento da Coordenação de *Compliance*, toda e qualquer irregularidade das quais tomarem conhecimento, sendo garantido, para tanto, o sigilo e a proteção ao denunciante de boa-fé.

Os controles internos, o código de conduta e as políticas são regras internas estabelecidas de acordo com as atividades e negócios da Tecnicall Engenharia, devendo ser cumpridas por todos da empresa.

Os treinamentos e a comunicação visam garantir que todos os colaboradores da Tecnicall Engenharia possuam pleno conhecimento das regras internas e estarão aptos a cumpri-las, pois, dentro da atividade fim, os funcionários representam a empresa.

O Canal de Denúncias é o meio oficial para registro das irregularidades que eventualmente ocorrerem. Trata-se de um canal sigiloso, por meio do qual as denúncias de descumprimento de qualquer das regras internas ou violação da legislação serão reportadas à Coordenação de *Compliance*. Sempre que houver uma denúncia, será adotado o respectivo procedimento de investigação interna. Os procedimentos estão em conformidade com as legislações específicas, protegendo o denunciante e garantindo os direitos do denunciado, como o contraditório e a ampla defesa. Esses procedimentos sempre serão realizados antes de qualquer aplicação de penalidades a quem infringir as regras.

A due diligence de terceiros é o processo prévio à contratação de parceiros. A Coordenação de *Compliance* é responsável por verificar se as informações, os documentos, valores e compromissos dos terceiros estão em consonância com os nossos antes do fechamento de qualquer contrato.

A auditoria interna é o trabalho realizado anualmente pela Coordenação de *Compliance* com o intuito de verificar se os documentos do programa de integridade estão sendo preenchidos pelas demais áreas, como por exemplo, preenchimento do termo de compromisso nas contratações de terceiros, envio dos contratos para realização das due diligences, implementação dos controles internos, dentre outros.

Por fim, a etapa de monitoramento é determinante para garantir a continuidade e a efetividade do Programa de *Compliance*. É por meio do monitoramento contínuo realizado pela Coordenação de *Compliance* que se busca a mitigação dos riscos, e um ambiente organizacional mais íntegro, transparente e socialmente responsável.

6. ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE

A Coordenação de *Compliance* é formada, inicialmente, pela Coordenadora de *Compliance* e poderá sofrer alterações em sua estrutura a partir da criação de outros cargos ou pela contratação de novos colaboradores.

Embora a coordenação esteja vinculada à Gerência Jurídica da Tecnicall Engenharia, a Coordenadora tem acesso irrestrito a todos os níveis hierárquicos da empresa, principalmente aos membros da alta gestão, e todos os seus reportes devem ser feitos diretamente aos sócios da Tecnicall Engenharia ou aos seus representantes legalmente estabelecidos.

5.1. Funções da Coordenação de *Compliance*:

- Implementar o Programa de *Compliance*;
- Conduzir o monitoramento contínuo e a perenidade do Programa de *Compliance*;
- Avaliar riscos e remediar situações irregulares;
- Prevenir e monitorar a eficácia dos controles internos;
- Realizar o recebimento, registro e tratamento das denúncias recebidas;
- Conduzir os processos de investigação interna, ou contratar equipe técnica competente para o trabalho;
- Conduzir auditoria interna na verificação do cumprimento das regras de *compliance* pelas áreas;

- Avaliar nível de risco na contratação de terceiros (due dilligence), reportando aos gerentes e sócios os casos de alerta;
- Revisar e criar políticas ou realizar alterações no Código de Conduta;
- Promover treinamento e comunicação eficientes acerca do Programa de *Compliance* a todos os colaboradores e prestadores de serviço;
- Esclarecer dúvidas de colaboradores em relação ao Programa de *Compliance*;
- Emitir pareceres éticos sempre que for solicitado pelas áreas, gestores, diretores ou sócios;
- Emitir relatórios de investigação interna e reportá-los a Gerência Jurídica e ao Sócio-Diretor.

7. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E OS DEMAIS DEPARTAMENTOS DA EMPRESA

Para garantir a efetividade do Programa de *Compliance* da Tecnicall Engenharia, a Coordenação de *Compliance* possui autonomia para se relacionar com os demais departamentos da empresa.

Por meio dessas relações é que a Coordenadora de *Compliance* poderá identificar novos riscos e monitorar os controles estabelecidos, reduzindo, assim, a ocorrência de irregularidades ou de práticas de fraude ou corrupção, bem como buscar a melhoria das normas internas.

A Coordenação de *Compliance* terá livre acesso aos Sócios da Tecnicall Engenharia ou aos seus representantes legalmente estabelecidos, bem como aos Diretores e Gerentes, podendo acompanhar diariamente os trabalhos. A vinculação da Coordenação de *Compliance* à Gerência Jurídica se dá, devido ao fato de que a coordenadora precisa acompanhar as atualizações legislativas que impactam diretamente nas regras internas, como por exemplo, atualização legislativa de cláusula anticorrupção, surgimento de legislação que exija a criação de nova política interna ou procedimento de investigação.

No que se refere às assessorias externas, a Coordenação de *Compliance* deverá ter amplo e irrestrito contato com a Assessoria Contábil, para garantir a fidedignidade dos livros e escritas contábeis, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, solicitando a contratação de auditoria externa sempre que entender necessário.

A Assessoria de Marketing deverá estar alinhada à Coordenação de *Compliance* para divulgar as atividades definidas na agenda anual de eventos, treinamentos, políticas, mensagens da alta gestão, dentre outras atividades de comunicação.

Todos os departamentos da Tecnicall Engenharia são responsáveis pelas diretrizes do Programa de *Compliance*, bem como por fiscalizar e coibir práticas que possam ser consideradas ilícitas ou corruptivas e, para tanto, não serão admitidas inconsistência nas informações prestadas por cada departamento ou perda/extravio de documentos. Tais práticas acarretam a inconsistência de informações relevantes, o que poderá configurar ausência de transparência na condução dos negócios e, consequentemente, aplicação de penalidade após o devido processo de investigação.

8. DIRETRIZES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Regra geral da Tecnicall Engenharia:

Os Sócios, Diretores, Gerentes, Colaboradores e Terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou correlato, qualquer vantagem, sendo ela monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da empresa. Também é expressamente proibido o recebimento de vantagem ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da Tecnicall Engenharia ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, concessões de licenças ou alvarás, licitações ou as atividades de seus concorrentes. Os Sócios, Diretores, Gerentes, Colaboradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta ilícita em nome da empresa ou que possa ter uma aparência irregular ou indevida.

8.2. Situações específicas:

Visitas ou fiscalizações por Agentes Públicos na sede ou obras da empresa:

Os Sócios, Diretores, Gerentes, Colaboradores e Terceiros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todo processo ou visita técnica de agente público nas dependências da empresa ou obras. São terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude ou corrupção. Também não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre os agentes públicos ou autoridades do Governo. Durante as visitas técnicas, onde há necessidade de contato pessoal, deverá ser feito sempre de portas abertas, na companhia de pelo menos

outros dois colaboradores da Tecnicall Engenharia e registrado em documento (ver documento na Política de Relacionamento com o Poder Público). Quando o contato com agentes públicos ou autoridades do Governo ocorrerem com os Sócios ou Diretores da Tecnicall, eles poderão solicitar a presença da Coordenadora de *Compliance*.

8.3. Outras condutas estritamente proibidas:

- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, desvio de materiais, produtos ou serviços;
- Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

O rol acima é meramente exemplificativo, sendo estritamente proibidas quaisquer condutas criminosas, ilegais ou imorais.

8.4. Violação de Lei ou da Política:

Violações desta política serão investigadas pela Coordenadora de *Compliance*, podendo resultar na aplicação das sanções previstas na política de penalidades, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes quando for o caso.

8.5. Dever de Comunicação:

Os Sócios, Diretores, Gerentes, Colaboradores e Terceiros da Tecnicall Engenharia que souberem ou suspeitarem da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverão encaminhar o caso, preferencialmente por meio do canal de comunicação e denúncias, ou entrar em contato com a Coordenação de *Compliance*. A Tecnicall Engenharia possui uma política efetiva e rígida de não retaliação contra o comunicante de boa-fé. O canal de denúncias garantirá a confidencialidade das informações reportadas, bem como o anonimato das pessoas que o utilizar.

9. RED FLAGS OU SINAL DE ALERTA

Algumas situações devem sempre ser analisadas com criteriosidade. São condutas que podem configurar indícios da prática de corrupção, devendo os Colaboradores

(Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações e, sempre que necessário, comunicar a Coordenação de *Compliance*:

- Ao tomar conhecimento que a outra parte tem má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- Quando a parte solicitar comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- Ao tomar conhecimento que a parte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- Quando a parte for recomendada por um Agente Público;
- Quando a parte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- Quando a parte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- Quando a parte não possui escritório, estrutura ou funcionários compatíveis com sua atividade;
- Quando o agente público solicita encontro às escondidas, não aceitando a presença de outros funcionários e sem o preenchimento do termo de reunião com o poder público;
- Quando o agente público recusa o pagamento do contrato exigindo que antes haja um encontro pessoal com os Sócios da Tecnicall Engenharia;

Tais situações não são, necessariamente, provas da ocorrência de crimes de fraude ou corrupção, nem desqualificam automaticamente Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Agentes Intermediários. Todavia, são condutas que devem ser verificadas previamente, até que se tenha certeza de que não configuram infração à Lei Anticorrupção e a esta política. Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente à *Compliance Officer* ou por meio do canal de comunicação e denúncias.

10. CANAL DE DENÚNCIAS

A Tecnicall Engenharia possui dois canais ativos para o registro de denúncias. O relato poderá ser feito por meio do e-mail da Coordenação de *Compliance* ou por um formulário disponibilizado no site da Tecnicall Engenharia:

www.denuncias.tecnicallengenharia.com.br
compliance@tecnicallengenharia.com.br

Importa esclarecer que, por meio do site, as denúncias podem ser realizadas de forma anônima, garantindo total proteção à identidade do denunciante. O relato feito por e-mail será identificável através do endereço eletrônico pelo qual foi enviado.

REFERÊNCIAS:

- Código de Conduta da Tecnicall Engenharia;
- Política de Relacionamento com o Poder Público, Brindes, Presentes e Hospitalidades;
- Lei Federal Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- Lei de Lavagem de dinheiro e ocultação de bens (Lei nº 9.613/98);
- Resoluções do COAF e da CVM.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E TREINAMENTOS

Esta Política de *Compliance* Anticorrupção é válida por tempo indeterminado.

A gestão e atualização da presente política é de responsabilidade da Coordenação de *Compliance*, a qual deve acontecer a cada 02 (dois) anos ou sempre que houver necessidade.

Os treinamentos de *Compliance* deverão abordar as diretrizes da Política de *Compliance* Anticorrupção para todos os novos colaboradores da empresa.

POLÍTICA DE <i>COMPLIANCE</i> ANTICORRUPÇÃO este documento pertence à TECNICALL ENGENHARIA e não pode ser compartilhado sem autorização.		
Autoria	Ana Carolina Ferrari Advogada (OAB/GO 37.313) e Coordenadora de <i>Compliance</i>	27.03.2025

Revisão	Gabriela Lopes Advogada (OAB/DF 67.242) e Gerente Jurídica	02.05.2025
Versão	1ª Versão aprovada por Helder Noronha Barros Sócio-Diretor	02.05.2025

ANEXOS:

Anexo I - Cláusulas anticorrupção para os contratos da Tecnical Engenharia

Anexo II - Termo de compromisso de terceiros

ANEXO I

i) CONTRATO CLT

CLÁUSULA 10ª – NORMAS DE COMPLIANCE

10. O **COLABORADOR** declara, expressamente, estar ciente de que não poderá, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer benefício, a funcionários públicos, a qualquer partido político ou a seus funcionários, a qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente, em nome da **EMPRESA** ou utilizando de seu cargo, com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

10.1. O **COLABORADOR**, declara, expressamente, estar ciente de que deve observar e respeitar as normas previstas no Código de Conduta e nas políticas internas de *Compliance* da **EMPRESA**, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades previstas na política de penalidades de acordo com a legislação vigente.

10.2. O **COLABORADOR**, declara, expressamente, estar ciente de que em caso de dúvidas acerca das normas de *Compliance*, ou caso testemunhe qualquer ato que viole as normas internas da **EMPRESA**, deverá reportar ao Departamento de *Compliance* pelos meios de contato disponíveis ou pelo e-mail Compliance@tecnicallengenharia.com.br.

ii) (a) PREÂMBULO CONTRATO DE EMPREITADA (PJ) E (b) CONTRATO DE EMPREITADA (PJ)

CLÁUSULA 9ª – NORMAS DE COMPLIANCE

9. A **CONTRATADA** declara, na data de assinatura deste Contrato, que cumpre as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº



8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; nº 12.850 de 02 de agosto de 2013; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

9.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, estar ciente de que não poderá, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer benefício, a funcionários públicos, a qualquer partido político ou a seus funcionários, a qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente, em nome da **EMPRESA**, com a finalidade de obter vantagem indevida.

9.2. A **CONTRATADA** declara, expressamente, estar ciente de que deve observar e respeitar as normas previstas no Código de Conduta e nas políticas internas de *Compliance* da **EMPRESA**, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

9.3. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas no Canal de Denúncias da Tecnicall, por meio do formulário disponível no website da empresa ou pelo e-mail Compliance@tecnicallengenharia.com.br.

9.4. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à Tecnicall caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste contrato, após notificação prévia da Tecnicall em razão da violação das normas de *Compliance*.

iii) **CONTRATO COM ÓRGÃO OU EMPRESA (TECNICALL PRESTA O SERVIÇO)**

Cláusula 4ª – Obrigações da Contratante:

v) - informar imediatamente à Tecnicall caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, em conformidade com as normas de *Compliance* da **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª – Obrigações da Contratada:

vii) não oferecer, direta ou indiretamente, qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer benefício, a funcionários públicos, a qualquer partido político ou a seus funcionários, a qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente, em nome da **CONTRATANTE**, com a finalidade de obter vantagem indevida, em conformidade com as normas de *Compliance* da **CONTRATADA**.

iv) a) PREÂMBULO CONTRATO EMPREITEIRO (PF) E b) CONTRATO EMPREITEIRO (PF)

CLÁUSULA 9ª – NORMAS DE COMPLIANCE

9. A **CONTRATADA** declara, na data de assinatura deste Contrato, que cumpre as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; nº 12.850 de 02 de agosto de 2013; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública) as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

9.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, estar ciente de que não poderá, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer benefício, a funcionários públicos, a qualquer partido político ou a seus funcionários, a qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente, em nome da **EMPRESA**, com a finalidade de obter vantagem indevida.

9.2. A **CONTRATADA** declara, expressamente, estar ciente de que deve observar e respeitar as normas previstas no Código de Conduta e nas políticas internas de *Compliance* da **EMPRESA**, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

9.3. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas no Canal de

Denúncias da Tecnical, por meio do formulário disponível no website da empresa ou pelo e-mail Compliance@tecnicallengenharia.com.br.

9.4. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à Tecnical caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste contrato, após notificação prévia da Tecnical em razão da violação das normas de *Compliance*.

v) **CONTRATO DE APRENDIZAGEM (JOVEM APRENDIZ)**

CLÁUSULA 10ª – NORMAS DE COMPLIANCE

10. O **COLABORADOR** declara, expressamente, estar ciente de que não poderá, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer benefício, a funcionários públicos, a qualquer partido político ou a seus funcionários, a qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente, em nome da **EMPRESA** ou utilizando de seu cargo, com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

10.1. O **COLABORADOR**, declara, expressamente, estar ciente de que deve observar e respeitar as normas previstas no Código de Conduta e nas políticas internas de *Compliance* da **EMPRESA**, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito às penalidades previstas na política de penalidades de acordo com a legislação vigente.

10.2. O **COLABORADOR**, declara, expressamente, estar ciente de que em caso de dúvidas acerca das normas de *Compliance*, ou caso testemunhe qualquer ato que viole as normas internas da **EMPRESA**, deverá reportar ao Departamento de *Compliance* pelos meios de contato disponíveis ou pelo e-mail Compliance@tecnicallengenharia.com.br.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento particular, EU, (nome do colaborador terceirizado), CPF nº: _____, funcionário da (nome da empresa contratada), CNPJ nº: _____, COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições da Política de *Compliance* Anticorrupção e do Código de Conduta da Tecnicall Engenharia, documentos que tomei conhecimento neste ato por meio da via que me foi disponibilizada, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração ao disposto nestes instrumentos.

Local e data.

NOME
CPF